

ANO ...2018.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei Complementar n. 02/2018 .....

OBJETO .. Revoça o inciso VI do artigo 146, o artigo 148, seu parágrafo  
..único, e o Anexo I, todos da Lei Municipal n. 2.693/97, e dá outras pro-  
..vidências.....

Apresentado em sessão do dia ..8ª.sessão.extraordinária.....

Autoria .....Poder..Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..13/07/2018..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..Compl. 13/2018.....

Lei nº ..COMPLEMENTAR 127 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº.127 DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

**Revoga o inciso VI do art. 146, o art. 158, seu parágrafo único, e o Anexo I, todos da Lei Municipal n. 2.693/97, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica extinta a concessão da gratificação de representação prevista no art. 146, inciso VI, ficando então esse dispositivo e, em consequência, o artigo 158, parágrafo único e Anexo I (acrescentados pela Lei Complementar 119/2017), ambos da Lei Municipal n. 2.693/97, revogados, preservando-se eventuais direitos adquiridos em decorrência da Lei Complementar n. 58/2008.

**Art. 2º** Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal 2.693/97 permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de agosto de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de agosto de 2018

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/341/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 6ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 53/2018, com emenda modificativa, e o Projeto de Lei n. 57/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe, ainda, que na 7ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 58 e 59/2018, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 60/2018, todos de autoria do Poder Executivo.

Por fim, informo-lhe que na 8ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5264, 5265, 5266, 5267 e 5268/2018, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 130/2018.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
23/07/18  
Dama*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 130/2018

**Revoga o inciso VI do art. 146, o art. 158, seu parágrafo único, e o Anexo I, todos da Lei Municipal n. 2.693/97, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica extinta a concessão da gratificação de representação prevista no art. 146, inciso VI, ficando então esse dispositivo e, em consequência, o artigo 158, parágrafo único e Anexo I (acrescentados pela Lei Complementar 119/2017), ambos da Lei Municipal n. 2.693/97, revogados, preservando-se eventuais direitos adquiridos em decorrência da Lei Complementar n. 58/2008.

**Art. 2º** Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal 2.693/97 permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2018.

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
AUSENCIAS \_\_\_\_\_

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotine**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 02 /2018.**  
Revoga o inciso VI, do art. 146, o art. 158, seu parágrafo único e o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 2.693/97 e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de julho de 2018.

Silvio Delfino  
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 021 /2018.**  
Revoga o inciso VI, do art. 146, o art. 158, seu parágrafo único e o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 2.693/97 e dá outras providências.


## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de julho de 2018.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzone  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 021 /2018.**  
Revoga o inciso VI, do art. 146, o art. 158, seu parágrafo único e o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 2.693/97 e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida na propositura examinada, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de dispositivos de lei municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.693/97 COM "STATUS" DE LEI COMPLEMENTAR

Segundo fundamentou o Poder Executivo, a propositura em questão tem a finalidade de sanar eventual inconstitucionalidade que está sendo questionada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita através do processo nº 2006524-52.2018.8.26.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual o Ministério Público do Estado de São Paulo ainda questiona a inconstitucionalidade do art. 146-A, art. 158 e Anexo I da Lei nº 2.693/97, na redação dada pela Lei Complementar nº 119/2017.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação dos dispositivos legais questionados, apesar de anteriormente promulgados e agora tidos como inconstitucionais ou inadequados aos atuais interesses públicos.

De tudo, pois, concluímos que a propositura está harmonizada com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j. ✓

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2018.

Carlos Renato Serotine  
RELATOR

Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

003



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 11 de julho de 2018  
OEP/347/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a este Egrégio Poder Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de Lei Complementar em apreço, **em regime de urgência**.

O Projeto de Lei em testilha visa precipuamente salvaguardar os interesses e direitos dos servidores deste município, especificamente para sanar eventual inconstitucionalidade que está sendo questionada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita através do processo nº 2006524-52.2018.8.26.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual o Ministério Público do Estado de São Paulo ainda questiona a inconstitucionalidade do art. 146-A, art. 158 e Anexo I da Lei nº 2.693/97, na redação dada pela Lei Complementar nº 119/2017.

Importante mencionar, ainda que, medidas como a presente visam modernizar e adequar a legislação de regência ao modelo administrativo de governo.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro – SP**

CIENTE EM 11/07/18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

C#B36405/2018 12/07/18 14:41:54

002





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 2018

**Revoga o inciso VI do art. 146, o art. 158, seu parágrafo único e o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 2.693/97, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a concessão da gratificação de representação prevista no art. 146, inciso VI, ficando então esse dispositivo e, em consequência, o artigo 158, parágrafo único e Anexo I (acrescentados pela Lei Complementar 119/2017), ambos da Lei Municipal nº 2.693/97 revogados, preservando-se eventuais direitos adquiridos em decorrência da Lei Complementar nº 58/2008.

**Art. 2º** - Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal 2.693/97 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de julho de 2018.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 13/07/18  
7 VOTOS FAVORÁVEIS  
2 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÃO  
1 AUSÊNCIA

**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente

Contrário o (s) Vereador (es)

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR

91 40 81  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CAUENTE (DO PLENARIO)  
VEREADOR(S)

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
VEREADOR